



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| | | |
|---------------------------------------|---|------------------------|
| PROJETO DE LEI Nº 006/2023 | Concede reajuste na tabela de vencimentos, do Anexo II, da Lei n. 1.353, de 18 de março de 2020, alterada pela Lei n. 1.482, de 24 de março de 2022, e na tabela do Anexo II da Lei n. 1.347, de 21 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei n. 1.482, de 24 de março de 2022, e dá outras providências. | PODER EXECUTIVO |
|---------------------------------------|---|------------------------|

PARECER Nº 003/2023

RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que **"Concede reajuste na tabela de vencimentos, do Anexo II, da Lei n. 1.353, de 18 de março de 2020, alterada pela Lei n. 1.482, de 24 de março de 2022, e na tabela do Anexo II da Lei n. 1.347, de 21 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei n. 1.482, de 24 de março de 2022, e dá outras providências."** O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Cabe a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. **Art. 55 À Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, compete, conforme inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 006/2023**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

Vice-Presidente: FATIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – REP;

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – AVANTE.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | |
|---------------------------------------|---|----------------------------|
| PROJETO DE LEI Nº 006/2023 | CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO II DA LEI Nº 1.353, DE 18 DE MARÇO DE 2020, ALTERADA PELA LEI Nº 1.482, 24 DE MARÇO DE 2022 E NA TABELA DO ANEXO II, DA LEI Nº 1.347, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, ALTERADA PELA LEI Nº 1.482, 24 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | PODER EXECUTIVO |
|---------------------------------------|---|----------------------------|

PARECER nº 005/2023

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em epígrafe de iniciativa do Poder Executivo onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 55. Inciso I alínea a " A Comissão de Constituição e Justiça compete manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões."

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 006/2023**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO – **SD**